



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 565

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Atos Administrativos	7
Outros atos administrativos	7
Comunicados	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Castilho**

CNPJ 45.663.556/0001-04  
Praça da Matriz, 247 - Centro  
Telefone: (18) 3741-9000  
Site: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

#### **Câmara Municipal de Castilho**

CNPJ 01.557.531/0001-42  
Rua José Zar, 545 - Centro  
Telefone: (18) 3741-1117  
Site: [www.camaracastilho.sp.gov.br](http://www.camaracastilho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 565

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 6.438, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

*“Realoca o Município de Castilho-SP para a Primeira Fase (Vermelha) do “Plano São Paulo”, em decorrência da progressão classificatória da DRS II Araçatuba, e dá outras providências”.*

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que na data de 03 de março de 2021 foi apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo a nova classificação regional do Plano São Paulo, com vigência a partir de 06/03/2021 a 19/03/2021;

CONSIDERANDO que o Município de Castilho-SP, para fins do Plano São Paulo, encontra-se vinculado à Regional de Araçatuba-SP;

CONSIDERANDO a classificação da Regional de Araçatuba-SP na Fase 1 – Vermelha;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo confere autonomia aos Prefeitos para flexibilização das regras estabelecidas, desde que obedecidos os pré-requisitos da adesão aos protocolos de testagem e apresentação da devida fundamentação científica para liberação, tendo em vista os fatores locais do Município;

CONSIDERANDO que no dia 04 de março do corrente ano houve a realização de reunião ordinária do Novo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid 19, do Município de Castilho-SP, com fundamentação para flexibilização a fim de se estabelecer as regras de funcionamento das atividades comerciais em geral no Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado no Município de Castilho-SP o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19, realocando o Município para a Primeira Fase (Vermelha) do “Plano São Paulo”, em decorrência da regressão classificatória da DRS II Araçatuba, até nova manifestação do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, a respeito das medidas adotadas para o controle e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, fica permitido o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município, obedecidas as seguintes regras:

§ 1º O comércio em geral poderá funcionar segunda-feira à sexta-feira, das 09:00h às 18:00h, e aos sábados, domingos e feriados, das 09:00h às 14:00h.

I – a lotação máxima das atividades de comércio em geral deverá se limitar até a 30% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

§ 2º Os bares, restaurantes e similares poderão funcionar para consumo no local, e atendimento exclusivo para clientes sentados, de segunda-feira a domingo e feriados, respeitando o horário máximo de funcionamento de 08 horas diárias, limitando-se o horário de abertura a partir das 9 horas e o horário de fechamento até no máximo às 22 horas, permitindo-se ainda o serviço de delivery.

I – a lotação máxima dessas atividades deverá se limitar até a 30% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

II – a comercialização e venda de bebidas alcoólicas ficam permitidas, para consumo no local, até às 22 horas.

§ 3º Às lojas de conveniência poderão funcionar para a comercialização e venda de bebidas alcoólicas respeitando o horário máximo de funcionamento de 08 horas diárias, de segunda-feira a domingo e feriados, limitando-se o horário de abertura a partir das 9 horas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 565

Página 3 de 10

e o horário de fechamento até no máximo às 22 horas, permitindo-se ainda o serviço de delivery.

Art. 3º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, fica permitido o atendimento presencial ao público em estabelecimentos prestadores de serviços em funcionamento no Município, obedecidas as seguintes regras:

§ 1º Os prestadores de serviços em geral poderão oferecer seus serviços segunda-feira à sábado das 09:00h às 18:00h, com fechamento aos domingos e feriados.

I – na hipótese da prestação de serviços ser realizada em local próprio, a lotação máxima deverá se limitar até a 30% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

§ 2º Tratando-se a prestação de serviços de salões de beleza, salões de cabeleireiro, barbearia, esmalterias, clínicas de estética e afins, fica autorizado o funcionamento, desde que obedecido o disposto no §1º.

Art. 4º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, fica permitido o funcionamento de academias de práticas esportivas de todas as modalidades e centros de ginástica, bem como a prática de esportes coletivos, obedecidas as seguintes regras:

§ 1º Academias de práticas esportivas de todas as modalidades e centros de ginástica, poderão oferecer seus serviços, respeitando o horário máximo de funcionamento de 08 horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira das 06:00h às 22:00h, e aos sábados das 06:00h às 14:00h, com fechamento aos domingos e feriados.

§ 2º A prática de esporte coletivos também fica permitida, de segunda-feira a domingo e feriados das 06:00h às 20:00h.

§ 3º A lotação máxima das atividades e/ou das aulas deverá se limitar até a 30% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

§ 4º Objetivando facilitar o cumprimento das disposições do §2º será obrigatório o agendamento prévio das atividades ou das aulas, que deverá ser por hora marcada.

Art. 5º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, fica proibida a realização de eventos, convenções e atividades culturais.

Art. 6º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, fica permitida a realização de atividades religiosas, desde que obedecidas as seguintes regras:

I – A realização das atividades descritas no caput poderão ocorrer, respeitando o horário a partir das 6 horas com término até no máximo às 20 horas, e a lotação máxima deverá se limitar até a 30% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

II – Obrigatoriedade de tirar a temperatura antes do ingresso no local.

III – Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel.

IV – Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia, inclusive pelos celebrantes e assistentes.

V – Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local.

VI – Todas as pessoas devem estar sentadas.

VII – Horários devem ser espaçados para evitar aglomerações na entrada e saída.

VIII – Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o tempo todo.

IX – Suspender os coros temporariamente, devido ao potencial de contaminação desta atividade.

X – Sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques físicos e não compartilhando objetos.

Art. 7º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, ficam proibidas as demais atividades que tenham potencial de gerar aglomeração, dentre elas as de casas noturnas; boates; baladas; consumo de narguilé, tereré e bebidas alcoólicas em passeios e/ou áreas públicas com aglomeração em qualquer período do dia ou da noite.

Art. 8º O disposto nos artigos 2º ao 5º não se aplicam aos seguintes estabelecimentos e setores, considerados



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 565

Página 4 de 10

essenciais, que poderão funcionar normalmente:

I – Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

II – Alimentação: supermercados, mercados, padarias; açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de suplementos, lojas de venda de alimentação para animais, feiras livres, vedando-se apenas o consumo no local;

III – Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis, distribuidores de gás e água mineral, lojas de materiais de construção, lojas de autopeças;

IV – Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

V – Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, pousadas, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VI – Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII – Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII – Construção civil e indústria.

Art. 9º Fica determinada a restrição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Castilho-SP, no horário compreendido das 22:00h as 05:00h, exceto em razão de deslocamento a trabalho, a estudo, no desenvolvimento das atividades essenciais descrita no artigo 8º deste Decreto, e das atividades comerciais na forma de delivery.

Art. 10. Os locais autorizados a funcionarem que tenham número de funcionários maior ou igual a 50 (cinquenta), deverão realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída, apresentando plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Fica mantido o atendimento ao público externo nas repartições públicas municipais, adotadas as medidas de segurança e distanciamento social.

Art. 12. O atendimento presencial ao público nos locais autorizados ao funcionamento, deverá ser realizado de acordo com as exigências deste DECRETO.

§ 1º Os locais autorizados a funcionarem poderão permitir o acesso controlado dos clientes ao seu interior, nas situações permitidas neste DECRETO, especialmente no que se refere lotação máxima limitada até a 30% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

§ 2º Os locais autorizados a funcionarem deverão adotar as seguintes medidas:

I – Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local.

II – Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel 70%.

III – Os funcionários, proprietários e clientes dos locais autorizados a funcionarem deverão utilizar adequadamente máscaras de proteção faciais, as quais podem ser artesanais, desde que confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

IV – Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos.

V – Higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso.

VI – Manter cartazes no interior ou exterior da sua instalação, e realizar anúncios periódicos, orientando aos clientes para que sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados.

VII – Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente.

VIII – Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco.

IX – Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 565

Página 5 de 10

distanciamento social.

Art. 13. Fica determinada a proibição de utilização das rampas municipais e dos pontos de acesso aos rios capazes de gerar aglomeração de pessoas, e da praia municipal localizada no Bairro Urubupungá, para banhistas e visitas.

Art. 14. Ficam mantidas as proibições de visitas presenciais de familiares em instituições que prestam serviços de longa permanência a idosos, ressalvadas as regras estabelecidas pela Resolução CNPM 208/2020, e Resolução PGJ 1.197/2020.

Art. 15. Fica determinada a intensificação do acompanhamento e fiscalização de pacientes em suas residências que estejam diagnosticados com COVID-19, e dos casos suspeitos, no cumprimento das regras de quarentena.

Art. 16. Ficam determinadas rondas periódicas por parte do Setor de Fiscalização e Posturas, Vigilância Sanitária e com apoio do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid 19) do Município de Castilho-SP, para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas neste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos flagrados em desobediência, serão primeiramente orientados pela equipe de fiscalização no ato do flagrante para se adequarem de forma imediata.

§ 2º Mantendo a desobediência, o local será fechado e lacrado por até 03 (três) dias corridos, com punição adesivada na porta, podendo ainda ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos XIX e XX, do art. 122, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

§ 3º Ocorrendo nova reincidência o fechamento será de uma semana, com posterior suspensão do Alvará e encaminhamento ao Ministério Público.

§ 4º Para se fazer cumprir a punição referente aos §§ 2º e 3º, a fiscalização deverá estar acompanhada por membros do Comitê e Polícia Militar.

§ 5º Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância das disposições deste Decreto poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida

sanitária previsto no art. 268 do Código Penal, do que se dará notícia ao Ministério Público e autoridades policiais.

Art. 17. Fica autorizado o retorno ao trabalho presencial de todos os servidores públicos municipais que estejam inseridos no grupo de riscos e/ou possuam comorbidades, desde que previamente sejam avaliados pelo corpo técnico de medicina do trabalho da Prefeitura Municipal, e obtenham parecer favorável.

§ 1º Na hipótese de parecer desfavorável, deverá o servidor ser, preferencialmente, colocado em regime de teletrabalho, desempenhando, assim, normalmente as suas funções laborais.

§ 2º Não sendo possível o retorno ao trabalho presencial, nem a colocação do servidor em teletrabalho, poderá o Poder Executivo Municipal, dentro dos limites legais, optar pelo remanejamento do servidor para outra atividade.

Art. 18. Fica autorizado o retorno das aulas nas escolas municipais, na forma recomendada pela Secretaria Estadual de Educação, materializada pelo Decreto Estadual nº 65.384 de 17 de dezembro de 2020, e ouvido de forma prévia o Conselho Municipal da Educação.

Parágrafo único: O retorno às aulas presenciais terá todo o seu procedimento acompanhado e fiscalizado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 19. Salvo nos casos em que o presente decreto expressamente disponha em contrário, ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal nº 6.336 de 04 de janeiro de 2021, podendo as regras estabelecidas serem revistas a qualquer momento, de acordo com o agravamento ou redução dos casos de COVID-19 no município, fundamentado nas decisões do Novo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid 19, do Município de Castilho-SP.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 04 de março de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito do Município de Castilho-SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 565

Página 6 de 10

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

### Portarias

PORTARIA Nº 241, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

*“Dispõe sobre designação de servidor municipal e dá outras providências”*

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 15, de 04 de fevereiro de 2005 e suas alterações.

Considerando os termos do Ofício nº 153/2021, da Escola EMEF Dr. Youssef Neif Kassab, o qual encaminha nomes para escolha e designação de servidor para ocupar função gratificada de vice diretor.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar nesta data, o servidor CLEITON DE MELLO SOUZA, CPF nº 227.708.148-50, ocupante do emprego público de Professor Adjunto, para responder pela função gratificada de Vice Diretor de Escola, na EMEF Dr. Youssef Neif Kassab, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei supra citada, com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, fazendo jus a remuneração constante do Art. 8º, § 2º da Lei Complementar 19/05.

Art. 2º. A Divisão de Recursos Humanos deverá tomar as medidas necessárias para o integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP., 04 de março de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 565

Página 7 de 10

**Atos Administrativos**

**Outros atos administrativos**



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**

CNPJ: 30.755.368./0001 -20



Página nº 1

### EDITAL Nº 04/2021

## Convocação de Atribuição de Classes e/ou Aulas para Professores da Rede de Ensino

Silvania Cintra, Secretária de Educação, Cultura e Desporto, do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA os Professores efetivos e temporários da rede de ensino, interessados em suplementar e/ou substituir aulas, que haverá **atribuição de Classes e/ou Aulas dia 08/03/2021 às 15h**, na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto a saber:

#### 1. 04 (quatro) aulas de História, sendo:

- 04 (quatro) aulas no período da manhã na EMEIEF Profª Maria Dauria Silva Oliveira;
  - Professores de Educação Básica II - História da rede de ensino municipal;
  - Professores da rede de ensino habilitado em Licenciatura Plena em História;
  - Professores da rede de ensino com Licenciatura Plena habilitados para lecionar aulas de PEB II da disciplina de História, com 160 horas de História descritas em Histórico Escolar;
  - Professores da rede de ensino cursando Licenciatura Plena em História.

#### 2. 14 (quatorze) aulas de Educação Física, sendo:

- 04 (quatro) aulas no período da tarde e 02 (duas) aulas no período da noite na EMEF Dr. Youssef Neif Kassab;
- 08 (oito) aulas no período da manhã na EMEIEF Profª Maria Dauria Silva Oliveira;
  - Professores de Educação Básica II - Educação Física da rede de ensino municipal;
  - Professores da rede de ensino habilitado em Licenciatura Plena em Educação Física, devidamente com a carteirinha do CREF com prazo de validade ativo;

#### 3. 11 (onze) aulas de Arte, sendo:

- 05 (cinco) aulas no período da manhã na EMEIEF Profª Maria Dauria Silva Oliveira;
- 03 (três) aulas no período da manhã e 03 (três) aulas no período da tarde na EMEI Antonio Custódio Borges;
  - Professores de Educação Básica II - Arte da rede de ensino municipal;
  - Professores da rede de ensino habilitado em Licenciatura Plena de Arte;
  - Professores da rede de ensino com Licenciatura Plena habilitados para lecionar aulas de PEB II da disciplina de Arte, com 160 horas de Arte descritas em Histórico Escolar;
  - Professores da rede de ensino cursando Licenciatura Plena em Arte;

Av. Adnaldo Rodrigues de Medeiros, 52 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP  
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 565

Página 8 de 10



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova Cidade.



CPNJ: 45.663.556/0001-04

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

CNPJ: 30.755.368./0001 -20

Página nº 2

#### 4. 08 (oito) aulas de Inglês, sendo:

- 03 (três) aulas no período da manhã na EMEIEF Profª Maria Dauria Silva Oliveira;
- 02 (duas) aulas no período da tarde na EMEI Profª Rosemira America C. P. Ferreira;
- 03 (três) aulas no período da tarde na EMEI Antonio Custódio Borges;
  - Professores de Educação Básica II - Inglês da rede de ensino municipal;
  - Professores da rede de ensino habilitado em Licenciatura Plena em Letras;
  - Professores da rede com Licenciatura Plena habilitados para lecionar aulas de PEB II da disciplina de Inglês, com 160 horas de Inglês descritas em Histórico Escolar;
  - Professores da rede de ensino cursando Licenciatura Plena em Letras;

#### 5. 08 (oito) aulas de Geografia, sendo:

- 04 (quatro) aulas no período da manhã na EMEIEF Profª Maria Dauria Silva Oliveira;
- 04 (quatro) aulas no período da noite na EMEF Dr. Youssef Neif Kassab;
  - Professores de Educação Básica II - Geografia da rede de ensino municipal;
  - Professores da rede de ensino habilitados em Licenciatura Plena de Geografia;
  - Professores da rede de ensino com Licenciatura Plena habilitados para lecionar aulas de PEB II da disciplina de Geografia, com 160 horas de Geografia descritas em Histórico Escolar;
  - Professores da rede de ensino cursando Licenciatura Plena em Geografia;

Obs: Interessados deverão apresentar no ato da atribuição documentos comprobatórios de escolaridade, em caso de acúmulo legal de cargos/empregos/função, apresentar declaração com data atualizada constando carga horária semanal e discriminado os respectivos horários de trabalho diários e poderão fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

Castilho, 04 de março de 2021.

Silvania Cintra  
RG. 21.482.145/SSP/SP  
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Av. Adnaldo Rodrigues de Medeiros, 52 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP  
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 565

Página 9 de 10

### Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO



## LISTA COM CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS A BOLSA DE ESTUDOS CURSO TÉCNICO – 2.021

	NOME DO ALUNO	CURSO/ESCOLA
1.	Bianca Vasconcelos Saldanha Rosa	Enfermagem/FEA
2.	Thais Ribeiro da Silva	Enfermagem/FEA
3.	José Eduardo Antonio Candido da Silva	Eletrotécnico/FEA
4.	Rayssa Gonçalves de Oliveira	Enfermagem/FEA
5.	Rayane Gonçalves de Oliveira	Enfermagem/FEA
6.	Tamiris de Lunas	Enfermagem/FEA
7.	Rosielly de Souza Ferreira	Enfermagem/FEA
8.	Rafaela Lima	Enfermagem/FEA
9.	Maicon William Diogo Melchiades	Enfermagem/FEA
10.	Isabel Mendes da Costa	Enfermagem/FEA
11.	Stefany Caroline Aparecida Felix de Moura	Enfermagem/FEA
12.	Sara Kitsuk de Souza Silva	Enfermagem/FEA
13.	Suzete Nunes	Enfermagem/FEA
14.	Cleber Regis dos Santos	Eletrotécnico/FEA
15.	Maria Eduarda dos Santos Lima	Enfermagem/FEA
16.	Nathali Meirielli da Silva Angelo	Enfermagem/FEA
17.	Kaylaine Fortunato Xavier dos Santos	Enfermagem/FEA
18.	Kawan Mendes Santiago	Eletrotécnico/FEA
19.	Brenda Delgado Marucci	Enfermagem/FEA
20.	Hállex dos Santos Nascimento	Eletrotécnico/FEA
21.	Lidiane Candido da Silva Eugenio	Enfermagem/FEA
22.	Maria Rita Prates Pereira	Enfermagem /FEA
23.	Beatriz Suares Vamprê	Enfermagem/FEA
24.	Max William da Silva Santos	Enfermagem/FEA
25.	Mariana Cardoso Onça	Enfermagem/FEA
26.	Denis Teixeira Heleno	Enfermagem/FEA
27.	Gustavo Gabriel Candido de Carvalho	Eletrotécnico/FEA
28.	Priscila Kawana Lopes de Paula	Enfermagem/FEA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 565

Página 10 de 10

29	Juliana Pacheco de Souza Lima	Enfermagem/FEA
30	Raquel Ferreira dos Santos	Enfermagem/FEA
31	Raianny Raissa Gimenes Santana	Enfermagem/FEA
32	Jamyle Maira Ribeiro Bellonci	Enfermagem/FEA
33	Paola Cristina Natal Guedes	Enfermagem/FEA
34	Carlos Vinicius Natal Reis	Eletrotécnico/FEA
35	Fernando de Melo Medeiros	Eletrotécnico/FEA
36	Karina Fernanda Montalvão de Paula	Química/FEA
37	Karen Cristina da Silva	Enfermagem/FEA
38	Lorena dos Santos Nascimento	Enfermagem/FEA
39	Laura Rosales Borges da Silva	Enfermagem/FEA
40	Keith da Cruz Ferreira	Enfermagem/FEA

**OBSERVAÇÃO** – De acordo com o Decreto 5.878 de 01 de fevereiro de 2.019 no Artigo 5º:-

§ 1º. Concluído os processos de inscrição e análise para concessão de bolsas de estudos, a Comissão Julgadora publicará no órgão de imprensa local, lista provisória de classificação dos interessados, da qual caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da data de sua publicação, dirigido à Comissão Julgadora, contendo as razões e todas as provas do inconformismo do recorrente.

§ 2º. Não havendo recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos que serão concluídos no prazo de até 03 (três) dias, contados do encerramento do prazo de interposição, a Comissão Julgadora publicará no órgão de imprensa local, lista definitiva de classificação dos interessados, contendo todos aqueles que foram contemplados com bolsas de estudos.

Castilho – SP., 04 de março de 2.021.

**A COMISSÃO**